



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.484, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Inclui no Perímetro Urbano da cidade de Capanema, as Chácaras nº 60-61-62-63-A e nº 60-61-62-63, do Setor S.O. e autoriza a criação e implantação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Inclui no Perímetro Urbano da cidade de Capanema, Estado do Paraná a Chácara nº 60-61-62-63-A (Sessenta – Sessenta e um – Sessenta e dois – Sessenta e três-A), do Setor S.O. (Sudoeste), da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 30.084,00m² (trinta mil e oitenta e quatro metros quadrados), sob Matrícula nº 29.965, com os seguintes limites e confrontações:

Nordeste: Por linha seca e intercalada, confronta com a Chácara 60-61-62-63, do mesmo setor e a Avenida Rio Grande do Sul, numa extensão de 104,00 metros e 15,00 metros;

Sudeste: Por linha Seca e reta, confronta com as Chácaras 6-A e 64, do mesmo setor, numa extensão de 300,00 metros;

Sudoeste: Por linha seca e reta, confronta com a chácara 68 do mesmo setor, numa extensão de 119,00 metros:

Noroeste: Por linha seca e intercalada, confronta com a Chácara 60-61-62-63, do mesmo setor, numa extensão de 246,00 metros e 54,00 metros.

Art. 2º Inclui no Perímetro Urbano da cidade de Capanema, Estado do Paraná a Chácara nº 60-61-62-63 (Sessenta – Sessenta e um – Sessenta e dois – Sessenta e três), do Setor S.O. (Sudoeste), da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 89.916,00m² (oitenta e nove mil novecentos e dezesseis metros quadrados), sob Matrícula nº 29.964, com os seguintes limites e confrontações:

Nordeste: Por linha seca e reta, confronta com a Avenida Rio Grande do Sul, numa extensão de 285,00 metros;



Município de Capanema - PR

Sudeste: Por linha seca e intercalada, confronta com a Chácara 60-61-62-63-A, do mesmo setor, numa extensão de 54,00 metros e 246,00 metros;

Sudoeste: Por linha seca e intercalada, confronta com a Chácara 60-61-62-63-A e com a Chácara 68 do mesmo setor, numa extensão de 104,00 metros e 281,00 metros;

Noroeste: Por linha seca e reta, confronta com a Rua Sem Nome, numa extensão de 300,00 metros.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar Zona Especial de Interesse Social – ZEIS no imóvel denominado Chácara nº 60-61-62-63-A, do Setor S.O., da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, Matriculada sob nº 29.965, com área de 30.084,00m² (trinta mil e oitenta e quatro metros quadrados).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar Zona Especial de Interesse Social – ZEIS no imóvel denominado Chácara nº 60-61-62-63, do Setor S.O., da Planta Geral da cidade de Capanema, Estado do Paraná, Matriculada sob nº 29.964, com área de 89.916,00m² (oitenta e nove mil novecentos e dezesseis metros quadrados).

Art. 5º A implantação dos loteamentos de interesse social, nas chácaras descritas nos artigos 3º e 4º desta Lei, deverá ser observado os dispositivos declinados na Lei Municipal nº 1134/2007, alterada pela Lei nº 1418/2013.

Art. 6º A aprovação de loteamento declarado de interesse social deverá ocorrer mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Rosângela Mara Martini
Secretária de Administração